

D.O.E. de 03 MAR 1988 : 10

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº

1381/80

INTERESSADO:

INDAC/ INSTITUTO DE ARTE E CIÊNCIAS

LOCALIDADE:

SÃO PAULO

ASSUNTO:

AUTORIZAÇÃO DO VALOR INICIAL DO ENS. DE 1º GRAU

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. DE ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

130 /88

- APROVADA EM

24 / 2 /88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos do pedido de autorização do valor inicial das mensalidades do ensino de 1º grau, referentes ao 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: O interessado não apresentou documentação comprobatória que permita constatar a defasagem econômica durante o 1º e o 2º semestre, razão pela qual não solicitou correção de defasagem para este último.

3. CONCLUSÃO: Pelo exposto, inexistente a necessidade de se apreciar o mérito do processo, ficando a la semestralidade de 1987, fixada no seguinte valor:

1º Grau - cz\$ 8.370,00

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de conformidade com a Deliberação CEE nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir - discriminados:

Julho/Agosto - cz\$ 1.953,00

Setembro - cz\$ 2.089,71

Outubro - cz\$ 2.235,99

Novembro - cz\$ 2.392,51

Dezembro - cz\$ 2.679,61

Quanto a eventuais valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados na forma estabelecida pela legislação vigente.

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR

relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente